

**CONTRATO Nº 170/2015**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PADRÕES DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.880.842/0001-61**, situada na Avenida V-08, Qd.22, Lt. 25, Papillon Park, CEP 74.950-190 Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio administrador Marcelo Rocha da Silva, RG nº 4.324.404 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 931.277.901-04, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 115/2015**, ao **Processo nº 2918/2015** e à proposta de preços apresentada em 08 de dezembro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 26803225276880842000161 e demais documentos apresentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os **PADRÕES DE REFERÊNCIA** discriminados abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato, nas quantidades estabelecidas:



ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
1	Padrão Primário Trans- Lamivudine	2	frascos
2	Padrão Primário Lamivudine Related Compound " A"	2	frascos
3	Padrão Primário Lamivudine Resolution Mixture "A"	2	frascos
4	Padrão Primário Lamivudine Resolution Mixture "C"	4	frascos
5	Padrão Primário Zidovudine Related Compound "C"	1	frasco
6	Padrão Primário Cytosine	1	frasco
7	Padrão Primário Uracil	2	frascos
8	Padrão Primário Salicylic Acid	1	frasco
9	Padrão Primário Ranitidine compound B	2	frascos
10	Padrão Primário 4- aminophenol	1	frasco
11	Padrão Primário de Doxycycline Related Compound A (6-pidoxycycline)	1	frasco

2.2 - AS ESPECIFICAÇÕES DOS PADRÕES encontram-se no Termo de Referência que a CONTRATADA deverá cumprir integralmente.

2.3 - Os produtos devem ser entregues no quantitativo indicado ou em embalagem mínima imediatamente superior, que corresponda a esta quantidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais), considerados os seguintes valores unitários discriminados abaixo:

#### 1. DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO:

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR CONTRATADO	
				VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Padrão Primário Trans- Lamivudine	2	frascos	13.000,00	26.000,00
2	Padrão Primário Lamivudine Related Compound " A"	2	frascos	6.600,00	13.200,00
3	Padrão Primário Lamivudine Resolution Mixture "A"	2	frascos	6.600,00	13.200,00
4	Padrão Primário Lamivudine Resolution Mixture "C"	4	frascos	6.600,00	26.400,00
5	Padrão Primário Zidovudine Related Compound "C"	1	frasco	6.600,00	6.600,00
6	Padrão Primário Cytosine	1	frasco	2.100,00	2.100,00

7	Padrão Primário Uracil	2	frascos	2.100,00	4.200,00
8	Padrão Primário Salicylic Acid	1	frasco	1.700,00	1.700,00
9	Padrão Primário Ranitidine compound B	2	frascos	6.600,00	13.200,00
10	Padrão Primário 4- aminophenol	1	frasco	3.800,00	3.800,00
11	Padrão Primário de Doxycycline Related Compound A (6-epidoxycycline)	1	frasco	6.600,00	6.600,00
<b>VALOR GLOBAL – R\$</b>					<b>117.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1-O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1-Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2-Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2-O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade e será emitida uma ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 45 (trinta) dias, no Almoxarifado Geral, localizado na Avenida Anhanguera n.º. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

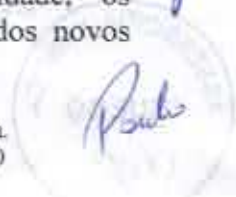
4.3-O recebimento do material será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua §8º, do art. 15 da Lei n.º. 8.666/93.

4.3.1-O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.3.2-Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.4-A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.5-A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.



## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1-Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2-Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações; Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;

5.3-Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.4-Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.5-Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6-Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas.

5.7-Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

5.8-Atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

5.9-Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.

5.10-Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações do Termo de Referência;

5.11- Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1-Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2-Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3-Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

6.4-Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

6.5-Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal e aceite definitivo do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO.

7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira**, e fiscalizado pela **Gerente de Controle de Qualidade, Denise Vaz F. S. Crispim**.



10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1-Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da IQUEGO, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento



*Handwritten signature*

equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b).

11.2-Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUEGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

12.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

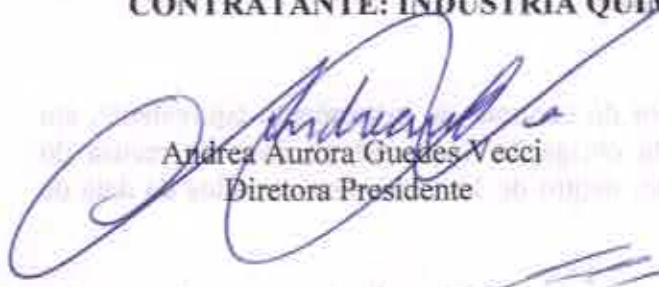
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 28 de dezembro de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Paulo Henrique Pereira Garcia  
Diretor Administrativo/Financeiro - Substituto

**CONTRATADA: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA**

CNPJ nº 06.880.842/0001-61  
(Carimbo e Assinatura)


06.880.842/0001-61  
LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA.  
Av. V-08 s/nº Qd.22 Lt.25 e 26  
Papillon Park CEP 74950-190  
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Osvaldo N. Batista Leite  
Ass.: [Assinatura]  
RG nº: 1165474-90  
CPF: 035.035.631-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome: [Assinatura]  
Ass.: [Assinatura]  
RG nº: 1.520.438  
CPF: 384937121-72

  
Maria Maria Batista Leite  
Advogada  
OAB-GO 6.654  
IQUEGO

